



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025.

Lei 842/2025

Santa Terezinha – PB, 10 de dezembro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O "AMBULATÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL", DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente (ou órgão equivalente), autorizado a instituir o Ambulatório Veterinário Municipal, com a finalidade de prestar atendimento clínico e ambulatorial básico, prioritariamente, a animais de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Terezinha Paraíba.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o caput deste artigo poderá incluir consultas, vacinações, castrações e pequenos procedimentos cirúrgicos, conforme a disponibilidade orçamentária e de infraestrutura do Município, a ser definida por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Para a operacionalização inicial dos serviços do Ambulatório Veterinário Municipal, o Poder Executivo poderá dispor do profissional médico veterinário já integrante do quadro de servidores efetivos do Município, sem a necessidade de criação de novos cargos para este fim, otimizando os recursos humanos já existentes.

Art. 3º A instituição do Ambulatório prevista nesta Lei poderá ser implementada mediante a utilização de estrutura física municipal já existente e adaptada para este fim.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de colaboração com instituições de ensino de medicina veterinária, clínicas veterinárias privadas e organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal, visando a ampliação e aprimoramento dos serviços oferecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL